

TERMO ADITIVO AO REGULAMENTO DE CAMPANHA RENEGOCIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº **09.611.768/0001-76** e sede na Rua Ataliba de Barros, nº 182, sala 1504, bairro São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36.025-275, (**“INTER”**), vem por meio deste Termo Aditivo, na forma do item 2.4 do REGULAMENTO DE CAMPANHA RENEGOCIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS (**“Regulamento”**), alterar o item 4.1, alíneas **“d”** e **“e”**, do Regulamento, na forma abaixo descrita.

1. ALTERAÇÃO: Em razão do presente Termo Aditivo, as alíneas **“d”** e **“f”** do item 4.1 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

d) SALDO INADIMPLIDO superior a 1 (um) ano: Para **CLIENTES** com débitos vencidos há mais de 1 (um) ano, poderá, mediante o atendimento de todos os requisitos deste REGULAMENTO e aqueles eventualmente exigidos pela INTER, ser conferido, os seguintes benefícios:

- Até 70% (setenta por cento) de desconto sobre o SALDO INADIMPLIDO para pagamento à vista ou em até 3 (três) parcelas.
- Até 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre o SALDO INADIMPLIDO para pagamento em até 180 (cento e oitenta) parcelas, com parcela mínima de R\$50,00 (cinquenta reais).
- Para fins do parcelamento será adotada a tabela SACOC para cálculo das parcelas, sendo as prestações crescentes com o índice da inflação indexado pelo IGP-M.

e) SALDO VINCENDO – Clientes adimplentes: Para **CLIENTES** adimplentes em relação às parcelas vencidas e com SALDO VINCENDO, poderá, mediante o atendimento de todos os requisitos deste REGULAMENTO e aqueles eventualmente exigidos pela INTER, ser conferido, os seguintes benefícios:

- Para **CLIENTE** que adquiriu unidade habitacional mediante financiamento bancário: desconto de até 40% (quarenta por cento) para quitação do SALDO VINCENDO à vista;
- Para **CLIENTE** que adquiriu unidade habitacional mediante financiamento diretamente com alguma das empresas do GRUPO INTER: desconto de até 10% (dez por cento) do valor original da unidade habitacional adquirida, ou seja, isenção dos juros e correção monetária que incidiria sobre o SALDO VINCENDO.
- Para todos os **CLIENTES** (financiamento bancário ou com o Grupo Inter) que desejarem antecipar parcialmente o SALDO VINCENDO, desconto de até 10% (dez por cento) do valor corrigido da parcela ou débito adiantado, desde que não seja do mês vigente.

2. CONSOLIDAÇÃO: Em razão da alteração acima, o Regulamento passa a vigorar com a redação consolidada em anexo.

Juiz de Fora, 03 de julho de 2022.

INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A



REGULAMENTO DE CAMPANHA RENEGOCIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Esta campanha é desenvolvida pela **INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A**, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº **09.611.768/0001-76** e sede na Rua Ataliba de Barros, nº 182, sala 1504, bairro São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36.025-275, (“**INTER**”) e tem caráter exclusivamente gratuito, não sendo necessária a aquisição de qualquer produto, bem como direito ou serviço da **EMPRESA PROMOTORA**, beneficiando indistintamente àqueles que cumprirem ao quanto aqui disposto, sem a realização de qualquer tipo de sorteio.

1. OBJETIVO:

1.1. A presente campanha tem por finalidade estabelecer as regras e as condições da Campanha para o pagamento integral **(a)** do saldo devedor vencido (“**SALDO INADIMPLIDO**”) ou **(b)** do saldo devedor total (“**SALDO VINCENDO**”) de contratos de compra e venda e/ou contratos de promessa de compra e venda de imóveis (“**CONTRATO**”) firmados entre os adquirentes de imóveis (“**CLIENTE**”) da INTER ou quaisquer de suas coligadas, controladas e/ou subsidiárias (“**GRUPO INTER**”).

2. PERÍODO DA CAMPANHA

2.1. A CAMPANHA será terá início imediato e **vigorar**á até **30 de junho de 2022**.

2.2. Não haverá, em hipótese alguma, prorrogação automática da campanha.

2.3. Eventual(ais) prorrogação(ões) ocorrerá(ão) somente por meio de termo aditivo ao presente REGULAMENTO e será(ão) divulgada(s) nos canais oficiais do GRUPO INTER.

2.4. A INTER poderá, a qualquer tempo e por seu exclusivo critério, alterar, suspender, encerrar ou prorrogar a CAMPANHA independentemente de aviso prévio, sendo que tais casos não alcançarão os CLIENTES que já houverem aderido à CAMPANHA.

3. HABILITAÇÃO E ADESÃO À CAMPANHA

3.1. A habilitação dos CLIENTE à CAMPANHA está condicionada aos seguintes critérios, cumulativos, sem prejuízo de quaisquer outros que venham a ser adotados pela INTER:

a) Possuir CONTRATO devidamente formalizado com qualquer empresa do GRUPO INTER até a data do início deste Regulamento, não se aplicando à contratos formalizados após esta data (“**DATA DE CORTE**”);

b) Ter interesse em renegociar o pagamento integral do SALDO INADIMPLIDO e/ou SALDO VINCENDO do CONTRATO, na forma deste REGULAMENTO.

3.2. A habilitação do CLIENTE e concessão dos benefícios está sujeita à avaliação de crédito à único e exclusivo critério da INTER.

3.3. Os CONTRATOS que sejam objeto de demanda judicial poderão ser submetidos à presente campanha, desde que a(s) respectiva(s) demanda(s) não tenha(m) como objeto(s) qualquer tipo de discussão referente ao preço, parcelas, índice de correção monetária, adimplemento, inadimplemento e/ou quitação do preço do CONTRATO.

Parágrafo Único: Os CONTRATOS que sejam objeto de demanda judicial em que a(s) respectiva(s)



demanda(s) não tenha(m) como objeto(s) qualquer tipo de discussão referente ao preço, parcelas, índice de correção monetária, adimplemento, inadimplemento e/ou quitação do preço do CONTRATO poderão ser objeto da CAMPANHA caso o CLIENTE renuncie aos pedidos formulados na(s) respectiva(s) demandas.

3.4. Caso haja ação de execução e/ou de cobrança judicial movida por qualquer empresa integrante do GRUPO INTER em face do CLIENTE, a adesão deste à CAMPANHA estará sujeita a quitação dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor atualizado das parcelas inadimplidas, acrescido de juros legais, e das custas judiciais.

Parágrafo. 1º. O valor para regularização será apresentado ao CLIENTE já com a inclusão dos honorários e das custas judiciais, sendo de exclusivo critério e mera liberalidade da INTER a não cobrança de tais valores.

Parágrafo. 2º. O valor das custas judiciais eventualmente já pago pela INTER no processo judicial, devidamente atualizado, deverá ser pago à vista pelo CLIENTE mediante quitação do boleto bancário, a ser fornecido pela INTER após a aceitação do CLIENTE.

Parágrafo. 3º. O valor dos honorários advocatícios deverá ser pago separado diretamente na conta bancária do escritório de advocacia ou do advogado, desde que terceirizados, que estiver patrocinando a execução ou a cobrança judicial.

Parágrafo. 4º. Durante a negociação o processo judicial seguirá seu trâmite normal, estando o Mutuário aderente ciente de tais condições. Sendo concretizada a proposta, na forma deste REGULAMENTO, e mediante o pagamento dos valores devidos, das custas e honorários, a INTER peticionará no respectivo processo solicitando a extinção do feito, requerendo, ainda, ao Juízo a liberação de eventuais penhoras.

3.5. É vedada a adesão à CAMPANHA por CLIENTE que:

- a) não possua CONTRATO com alguma das empresas do GRUPO INTER até a DATA DE CORTE;
- b) já tenha celebrado acordo judicial homologado referente ao preço, parcelas, índice de correção monetária, adimplemento, inadimplemento e/ou quitação do preço do CONTRATO;
- c) possua pendências documentais junto ao GRUPO INTER; e/ou
- d) não atenda aos requisitos deste REGULAMENTO.

3.6. Para aderir à CAMPANHA, o CLIENTE deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Fazer contato com o GRUPO INTER, por meio dos canais oficiais, disponíveis em <https://www.interconstrutora.com/>;
- b) Escolher uma das propostas apresentadas neste REGULAMENTO, de acordo com os critérios de elegibilidade previstos;
- c) Aderir às condições previstas neste REGULAMENTO;
- d) Entregar, no prazo de vigência desta CAMPANHA ou outro eventualmente disposto neste REGULAMENTO ou pela INTER, toda documentação exigida neste REGULAMENTO, bem como aquele que eventualmente tenha sido exigida pela INTER para efetivação do benefício;
- e) Sanar, no prazo de vigência desta CAMPANHA ou outro eventualmente disposto neste REGULAMENTO ou pela INTER, as pendências eventualmente apontadas pela INTER;



f) Realizar a quitação dos valores nos prazos e formas especificadas neste REGULAMENTO e na proposta aplicável ao caso.

3.7. Os valores serão apresentados ao CLIENTES quando da simulação da renegociação por meio dos Canais de Atendimento da INTER, observadas as demais regras deste Regulamento.

3.8. As simulações das propostas apresentadas aos CLIENTES serão específicas para a CAMPANHA, sendo os valores e Descontos válidos somente para os prazos estabelecidos nas simulações, observadas as demais regras deste REGULAMENTO.

3.9. A efetivação da adesão à CAMPANHA será concluída quando o CLIENTE houver cumprido todos os requisitos estabelecidos neste REGULAMENTO e todos os documentos necessários tenham sido devidamente formalizados.

3.10. Será permitida a adesão à CAMPANHA por meio de **instrumento público de procuração** lavrada em cartório de notas em período não superior à 30 (trinta) dias do requerimento de adesão, contendo poderes específicos para renegociação de débitos junto à INTER e assinatura de termo de confissão de dívida.

3.11. Tratando-se de CLIENTE tutelado ou curatelado, além da documentação exigida neste REGULAMENTO, o tutor ou curador deverá apresentar à INTER certidão de inteiro teor do processo de tutela/curatela ou alvará judicial original emitidos em até 30 (trinta) dias da data da assinatura dos documentos previsto neste REGULAMENTO, contendo a autorização judicial expressa para renegociação de dívidas em nome do tutelado ou curatelado.

3.12. A adesão à CAMPANHA não isenta o CLIENTE do cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO que não tenha sido objeto desta CAMPANHA e dos instrumentos dela decorrentes.

4. PROPOSTAS DE RENEGOCIAÇÃO

4.1. Por mera liberalidade, a INTER apresenta aos CLIENTES, nos termos e condições deste REGULAMENTO, as possibilidades de negociação de SALDOS INADIMPLIDOS e SALDOS VINCENDOS abaixo discriminadas (“PROPOSTAS”):

a) **SALDO INADIMPLIDO inferior a 90 (noventa) dias:** Para CLIENTES com débitos vencidos em até 90 (noventa) dias, poderá, mediante o atendimento de todos os requisitos deste REGULAMENTO e aqueles eventualmente exigidos pela INTER, ser conferido, os seguintes benefícios:

- Isenção de multa, correção monetária e juros de mora sobre o SALDO INADIMPLIDO;
- Até 10% (dez por cento) de desconto sobre o SALDO INADIMPLIDO;
- Parcelamento do SALDO INADIMPLIDO em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira com vencimento 10 (dez) dias após a adesão do CLIENTE à PROPOSTA.

b) **SALDO INADIMPLIDO superior a 90 (noventa) dias e inferior a 1 (um) ano – Empreendimentos com obras concluídas:** Para CLIENTES, adquirentes de unidades habitacionais em empreendimentos com obras já concluídas, com débitos vencidos a mais de 90 (noventa) dias e menos de 1 (um) ano, poderá, mediante o atendimento de todos os requisitos deste REGULAMENTO e aqueles eventualmente exigidos pela INTER, ser conferido, os seguintes benefícios:

- Até 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o SALDO INADIMPLIDO para pagamento à



vista.

- Até 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre o SALDO INADIMPLIDO para pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas, com parcela mínima de R\$85,00 (oitenta e cinco reais).
- Para fins do parcelamento será adotada a tabela SACOC para cálculo das parcelas, sendo as prestações crescentes com o índice da inflação indexado pelo IGP-M.

c) SALDO INADIMPLIDO superior a 90 (noventa) dias e inferior a 1 (um) ano – Empreendimentos com obras em andamento: Para CLIENTES, adquirentes de unidades habitacionais em empreendimentos com obras em andamento, com débitos vencidos há mais de 90 (noventa) dias e menos de 1 (um) ano, poderá, mediante o atendimento de todos os requisitos deste REGULAMENTO e aqueles eventualmente exigidos pela INTER, ser conferido, os seguintes benefícios:

- Até 30% (trinta por cento) de desconto sobre o SALDO INADIMPLIDO para pagamento à vista.
- Isenção de multa, correção monetária e juros de mora sobre o SALDO INADIMPLIDO;
- Parcelamento até o fim da obra mediante pagamento de entrada de 30% (trinta por cento) até 30/06/2022.
- Para fins do parcelamento será adotada a tabela SACOC para cálculo das parcelas, sendo as prestações crescentes com o índice da inflação indexado pelo IGP-M.

d) SALDO INADIMPLIDO superior a 1 (um) ano: Para CLIENTES com débitos vencidos há mais de 1 (um) ano, poderá, mediante o atendimento de todos os requisitos deste REGULAMENTO e aqueles eventualmente exigidos pela INTER, ser conferido, os seguintes benefícios:

- Até 70% (setenta por cento) de desconto sobre o SALDO INADIMPLIDO para pagamento à vista ou em até 3 (três) parcelas.
- Até 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre o SALDO INADIMPLIDO para pagamento em até 180 (cento e oitenta) parcelas, com parcela mínima de R\$50,00 (cinquenta reais).
- Para fins do parcelamento será adotada a tabela SACOC para cálculo das parcelas, sendo as prestações crescentes com o índice da inflação indexado pelo IGP-M.

f) SALDO VINCENDO – Clientes adimplentes: Para CLIENTES adimplentes em relação às parcelas vencidas e com SALDO VINCENDO, poderá, mediante o atendimento de todos os requisitos deste REGULAMENTO e aqueles eventualmente exigidos pela INTER, ser conferido, os seguintes benefícios:

- Para CLIENTE que adquiriu unidade habitacional mediante financiamento bancário: desconto de até 40% (quarenta por cento) para quitação do SALDO VINCENDO à vista;
- Para CLIENTE que adquiriu unidade habitacional mediante financiamento diretamente com alguma das empresas do GRUPO INTER: desconto de até 10% (dez) por cento do valor original da unidade habitacional adquirida, ou seja, isenção dos juros e correção monetária que incidiria sobre o SALDO VINCENDO.
- Para todos os CLIENTES (financiamento bancário ou com o Grupo Inter) que desejarem antecipar parcialmente o SALDO VINCENDO, desconto de até 10% (dez por cento) do valor corrigido da parcela ou débito adiantado, desde que não seja do mês vigente.



5. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO E INADIMPLÊNCIA

5.1. A quitação dos valores renegociados ocorrerá após o pagamento de todas as parcelas, de acordo com a adesão do CLIENTE em alguma das PROPOSTAS e da celebração dos instrumentos previstos neste REGULAMENTO.

5.2. O não pagamento da parcela única ou mora superior à 30 (trinta) dias de qualquer uma das parcelas do acordo implicará, automaticamente, ao retorno do valor original do SALDO INADIMPLIDO e/ou do SALDO VINCENDO, acrescido de juros, correção monetária e multa moratória previstos no CONTRATO, sendo, entretanto, abatido eventuais valores quitados pelo CLIENTE, caso existentes.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA ADESÃO

6.1. A adesão do CLIENTE à CAMPANHA dependerá do atendimento de todos os requisitos previstos neste REGULAMENTO, bem como quaisquer outros exigidos pela INTER, e na assinatura do TERMO DE ADESÃO (ANEXO I) e TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (ANEXO II).

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O CLIENTE fica obrigado a comunicar imediatamente à INTER qualquer alteração em seus dados cadastrais indicados no Termo de Adesão, Termo de Confissão de Dívida e demais documentos previstos neste REGULAMENTO e/ou exigidos pela INTER.

Parágrafo Único: Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, as notificações, as cartas, comunicações e outras correspondências enviadas por meio eletrônico ou impressas para o último endereço do CLIENTE cadastrado na INTER.

7.2. Em hipótese nenhuma os benefícios concedidos por esta CAMPANHA poderão ser convertidos em crédito ou dinheiro.

7.3. Em hipótese nenhuma os benefícios concedidos por esta CAMPANHA poderão ser transmitidos à pessoa distinta do CLIENTE.

7.4. Eventuais informações falsas ou inverídicas nos dados dos CLIENTES isentará a INTER de quaisquer responsabilidades civis ou de qualquer outra natureza.

7.5. Ao participar desta Campanha e receber seus prêmios, o CLIENTE automaticamente concorda com todos os termos e condições deste REGULAMENTO.

7.6. Em caso de fraude ou tentativa de fraude comprovada, o CLIENTE será automaticamente excluído da CAMPANHA, independentemente do envio de qualquer notificação. Para efeito dessa cláusula, considera-se fraude a Participação através do cadastramento de informações incorretas ou falsas, bem como, qualquer tentativa de violação das condições da competição previstas.

7.7. Quaisquer casos omissos do presente REGULAMENTO ou dúvidas suscitadas pelos Participantes serão resolvidos pela INTER, que determinará de maneira irrecorrível a solução para o caso ou responderá à questão suscitada.

7.8. Elege-se o foro da Comarca de Juiz de Fora – MG como o único competente para dirimir qualquer questão deste REGULAMENTO.



ANEXO I
MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) e qualificada(s) declara(m) que, após ler e tomar conhecimento de todos os termos do REGULAMENTO DE CAMPANHA RENEGOCIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS da INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (“GRUPO INTER”), disponível em <https://www.interconstrutora.com/conheca-a-inter/regulamentos>, livre(s) de qualquer vício de consentimento e por livre espontânea vontade, concorda(m) com os termos propostos e que adere àqueles.

CIDADE, DATA.

NOME(s): _____.

CPF(s):



ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS
(“CONFISSÃO DE DÍVIDA”)

Que fazem entre si,

INTER SPE [●] INCORPORAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [●], com endereço na Rua Ataliba de Barros, nº 182, sala 1504, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36.025-275, na qualidade de **CREatora**, doravante designada (“INTER”); e

NOME, **nacionalidade**, **estado civil**, **profissão**, portador(a) da Cédula de Identidade (“RG”) [●], SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº [●]. residente e domiciliado(a)(os)(as) à [●], nº [●], [●], [●]/[●], CEP [●], com endereço eletrônico, na qualidade de **DEVEDOR**, doravante designado(a)(os)(as) (“CLIENTE”);

INTER e **CLIENTE**, doravante denominados, em conjunto, como (“PARTES”), e, quando referidos individual e indistintamente, como (“PARTE”).

1- RESUMO DO DÉBITO ORIGINÁRIO	
TOTAL DO DÉBITO NEGOCIADO	R\$
UNIDADE HABITACIONAL	
EMPREENHIMENTO	
2- DO DÉBITO RENEGOCIADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
TOTAL DO DÉBITO	R\$
QUANTIDADE DE PARCELAS	
VENCIMENTO DAS PARCELAS	
VALOR DAS PARCELAS	Para fins do parcelamento será adotada a tabela SACOC para cálculo das parcelas, sendo as prestações crescentes com o índice da inflação indexado pelo IGP-M

CONSIDERANDO que:

- 1) As Partes celebraram contrato de promessa de compra e venda da unidade habitacional (“CONTRATO”) descrita no quadro nº 1 acima;
- 2) Em decorrência do CONTRATO o CLIENTE possui o saldo devedor indicado no quadro nº 1 acima;
- 3) O CLIENTE leu e aderiu aos termos do REGULAMENTO DE CAMPANHA RENEGOCIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS da INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (“GRUPO INTER”), disponível em <https://www.interconstrutora.com/conheca-a-inter/regulamentos>,
- 4) As Partes decidem renegociar os termos de pagamento;

As PARTES, de comum acordo, têm entre si, como justo e contratado, a presente CONFISSÃO DE DÍVIDA sob a regência da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, (“Código Civil”) e, mediante



as cláusulas e condições adiante estipuladas, que voluntariamente aceitam e outorgam.

Cláusula. 1. OBJETO: Pelo presente instrumento o CLIENTE confessa dever à INTER o valor líquido e certo descrito no quadro nº 2 do preâmbulo, o qual será pago na forma e condições descritas no referido quadro.

Cláusula. 2. O não pagamento, ou mora superior à 30 (trinta) dias, de qualquer uma das parcelas do acordo implicará, automaticamente, ao retorno do valor original débito, descrito no quadro nº 1 do preâmbulo, acrescido dos juros, correção monetária e multa moratória previstos no CONTRATO, sendo, entretanto, abatido eventuais valores quitados pelo CLIENTE, caso existentes.

Cláusula. 3. CONFIDENCIALIDADE. As **Partes**, por si, seus representantes, sucessores e/ou cessionários, obrigam-se a manter este Contrato, e bem assim, seus termos e condições, além das informações entre si trocadas para a sua celebração, estritamente confidenciais, devendo a obrigação de sigilo aqui pactuada.

Cláusula. 4. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: A celebração deste **Contrato** implica em uma série de atividades de tratamento de dados pessoais que são necessárias para que as finalidades do negócio sejam atingidas.

Parágrafo. 1º. Os dados pessoais coletados neste **Contrato** para qualificação das partes se resumem a nome completo, estado civil, nº de RG e de CPF, endereço residencial e de e-mail.

Parágrafo. 2º. Os dados coletados no âmbito deste **Contrato** serão tratados para diversas finalidades, contudo todas elas relacionados com seu objeto, dentre as quais, mas não se limitando, cobrança de débitos, informar órgãos de proteção ao crédito sobre débitos vencidos e não pagos.

Parágrafo. 3º. Neste **Contrato** são utilizadas como bases legais para o tratamento de dados pessoais a execução do contrato; proteção ao crédito; obrigação legal; e legítimo interesse do controlador.

Parágrafo. 4º. Para execução das atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao presente **Contrato** será necessário, muitas vezes, compartilhar esses dados pessoais com terceiros, tais como no caso de, mas não se resumindo a estes, responsáveis pela gestão jurídica, contábil e financeira do **Contrato**; armazenamento do contrato em softwares de gestão de contratos e/ou em nuvens que pertencem à terceiros; órgãos de restritivo restrição ao crédito; Poder Judiciário e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Notas para realização de cobranças e/ou notificações judiciais e registro do **Contrato**.

Parágrafo. 5º. As atividades de tratamento de dados pessoais duram o tempo necessário para que a finalidade do negócio seja atingida. Por se tratar de um contrato que gera efeitos para muito além do prazo de sua execução, os seus dados pessoais serão mantidos até que cessem esses efeitos, após os mesmos serão excluídos.

Parágrafo. 6º. Dados que eventualmente não sejam mais necessários, nem para assegurar esses efeitos, serão excluídos na medida que forem identificados como não necessários.

Parágrafo. 7º. Eventualmente **Inter** poderá utilizar serviços de armazenamento em nuvem que estão localizados fora do Brasil, o que implicará na transferência dos seus dados para aquelas localidades.



Quando isto ocorrer estaremos atentos ao nível de proteção dada pelas normas do País de destino, se estão adequados ao mesmo nível que temos no Brasil.

Parágrafo. 8º. A segurança dos dados pessoais no âmbito da **Inter** é regida por sua Política de Segurança da Informação, disponível www.interconstrutora.com.br.

Parágrafo. 9º. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm, estabeleceu os direitos para os titulares de dados pessoais, sendo o exercício destes condicionado, em parte, à base legal do tratamento de dados pessoais.

Parágrafo. 10º. Para exercitar estes direitos o titular de dados pessoais deverá entrar em contato diretamente com o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais por meio do e-mail privacidade@interconstrutora.com.br ou através da Central de Relacionamento com o Cliente pelo telefone 0800 449 1006.

Parágrafo. 11º. Dúvidas sobre estes direitos também poderão ser retiradas através do contato com o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais.

Cláusula. 5. PACTO ANTICORRUPÇÃO: As **Partes** declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei 9.613/98 (“Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”) e a Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção”), obrigando-se a cumprir integralmente os dispositivos daquelas, devendo se absterem de praticar qualquer atividade que constitua ou possa constituir violação às normas de anticorrupção.

Parágrafo. 1º. As **Partes** declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.

Parágrafo. 2º. Código de Ética e Conduta: Nenhuma das **Partes** poderá, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário deste, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida, ou qualquer outra ação que esteja em desacordo com a legislação aplicável ou com o Código de Ética e Conduta da **Inter**, disponível em (www.interconstrutora.com.br/conheca-a-inter/codigo-de-conduta).

Parágrafo. 3º. O Código de Ética e Conduta supramencionado é parte integrante do presente contrato.

Cláusula. 6. ADITIVOS: Este Contrato não pode ser modificado por via oral e nenhuma modificação ou tentativa de renúncia a qualquer das disposições deste documento será vinculativa, salvo se por escrito e assinado pela parte contra quem for solicitado.



Cláusula. 7. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE; EFEITO VINCULANTE. Este Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável e vincula, obriga, beneficia e será exequível por cada uma das **Partes**, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir a Terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações dele decorrentes, exceto se outro modo expressamente estabelecido neste **Contrato** ou mediante o prévio e expreso consentimento de todas as Partes.

Cláusula. 8. RENÚNCIAS: A omissão ou a demora por qualquer das **Partes** em exercer qualquer direito previsto neste **Contrato** não será tida como renúncia ao mesmo, nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo desse ou de qualquer outro direito. Os remédios previstos neste **Contrato** são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei.

Cláusula. 9. INVALIDADES: Sempre que possível, cada disposição deste **Contrato** deverá ser interpretada de maneira a ser eficaz e válida segundo as leis brasileiras aplicáveis, mas caso qualquer disposição do presente seja entendida como sendo inválida, ilegal ou inexecutível a qualquer título, tais fatos não deverão afetar qualquer outra disposição do **Contrato**.

Cláusula. 10. NOTIFICAÇÕES: Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada Parte mediante e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo do presente **Contrato**, ou para outro endereço que venha a ser fornecido por qualquer das **Partes** ao longo da sua execução.

Cláusula. 11. CESSÃO: Os direitos e benefícios da **Inter** decorrentes deste **Contrato** serão transferíveis em caso de sua fusão, incorporação ou cisão.

Cláusula. 12. TÍTULO EXECUTIVO. O presente **Contrato**, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da Lei processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica, nos termos da Lei processual civil.

Cláusula. 13. DECLARAÇÕES: As Partes declaram e garantem que: **(i)** a celebração e cumprimento deste Contrato não representa um conflito, infração ou inadimplemento de qualquer instrumento, ordem ou decisão judicial em que cada uma delas seja parte ou ao qual esteja sujeita e **(ii)** mediante a celebração deste Contrato, este será válido e vinculará as Partes, sendo exequível de acordo com seus termos.

Cláusula. 14. FORO. As Partes elegem o Foro da Comarca da Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, como o único competente para a resolução de controvérsias relacionadas ao presente Contrato, renunciando a todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

As Partes, de comum acordo, aceitam utilizar o sistema de assinatura eletrônica, pelo qual declaram neste ato a autoria e integridade deste instrumento, como também declaram sua validade entre si e perante terceiros e/ou a quem for oposto.

CIDADE, DATA;



INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

Credora

CLIENTE

Devedor

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

